



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2024

PROCESSO N.º 8.487-01.00/24-7

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a _____, designada PRESTADOR, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada por _____ assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. No referido documento está consignado, consoante Lei Federal n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual aquisição de serviços de inspeção médica, perícia por junta médica, avaliação complementar por médico especialista, assistência técnica em processos judiciais e avaliação médica e funcional, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ____/2024, processo n.º 8.487-01.00/24-7, além dos compromissos que assume o PRESTADOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, bem como nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Formalização de Ata de Registro de Preços para prestação, conforme a demanda, de **serviços de inspeção médica, perícia por junta médica, avaliação complementar por médico especialista, assistência técnica em processos judiciais e avaliação médica e funcional**, conforme condições e especificações previstas neste Instrumento e Anexos.

Parágrafo primeiro – Fica a exclusivo critério da ALRS – Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – determinar as quantidades e o momento das contratações.

Parágrafo segundo – É permitida a subcontratação dos serviços médicos e de serviço social previstos neste Instrumento, ressalvados os prestados pelo médico responsável técnico, que deverá ter vínculo empregatício com o PRESTADOR, ou integrar o quadro societário da empresa.

Parágrafo terceiro – Os itens que compõem o objeto estão descritos de forma pormenorizada no Anexo I desta ARP.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão de eventuais contratações caberá ao(à) servidor(a) efetivo(a) do Quadro da Assembleia Legislativa do RS que ocupar, no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Departamento de Gestão de Pessoas, a função gratificada de Coordenador(a), destinada à execução de atribuições relacionadas à segurança e à medicina no trabalho, nos termos da Resolução de Plenário 3.244/23, neste Instrumento designado(a) GESTOR.

Parágrafo primeiro – Será cogestor(a) desta ARP – Ata de Registro de Preços – o o(a) Diretor(a) do Departamento de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, com embasamento na Resolução de Mesa n.º 1.720/21.

Parágrafo segundo – A responsabilidade do PRESTADOR não será reduzida ou excluída utilizando, como justificativa, o grau de acompanhamento das atividades por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

DAS OBRIGACÕES

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRESTADOR:

- a) dar plena e fiel execução a esta Ata de Registro de Preços, respeitando todas as cláusulas, condições e especificações estabelecidas neste Instrumento;
- b) prestar os serviços observando a regulamentação da profissão de médico e todas as especificações previstas neste Instrumento, especialmente quanto à habilitação e à qualificação dos profissionais, aos agendamentos, aos prazos e à emissão de documentos;
- c) respeitar e cumprir fielmente todas as normas de segurança e de saúde do trabalho, assim como todas as disposições legais e regulamentares pertinentes aos serviços prestados;
- d) manter o GESTOR atualizado quanto aos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços médicos e sociais. Para tanto, informar seus nomes e números de inscrição junto ao CREMERS ou CRESSRS, encaminhando comprovantes de vínculo/relação dos mesmos com o PRESTADOR, sempre que houver mudanças na equipe, ou quando solicitado;
- e) assumir integral responsabilidade pela qualidade e eficiência durante a execução do objeto, indenizando todo e qualquer dano ou prejuízo, material ou pessoal, que possa advir, direta ou indiretamente, à Assembleia Legislativa ou a terceiros, decorrente do exercício das atividades previstas neste Instrumento;
- f) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, sejam elas diretas ou indiretas, inclusive tributos, seguros, encargos comerciais, deslocamentos, e quaisquer outros custos, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a ALRS;
- g) além dos custos previstos na alínea anterior, arcar com o pagamento de tudo o que, legalmente, compete ao empregador, como salário, décimo terceiro salário, férias, vale-transporte, vale-refeição, licenças, seguros de acidentes de trabalho, assistência e previdência social, encargos rescisórios e todos os demais ônus inerentes à relação empregatícia, compreendidas, ainda, as obrigações sindicais, fiscais e responsabilidade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

civil para com terceiros, sem que implique em acréscimo sobre o preço contratual;

- h) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou colaboradores, quando em serviço;
- i) prestar todos os esclarecimentos e informações nos prazos estabelecidos, inclusive apresentar documentos contábeis, fiscais e financeiros relativos à organização, registro contábil e comprovantes de quitação de tributos e contribuições ante os fiscos federal, estadual e municipal, quando solicitados pelo GESTOR;
- j) informar ao GESTOR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, eventual impossibilidade de execução de obrigação, para a adoção das providências cabíveis;
- k) comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução do objeto, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita realização das atividades previstas no presente Instrumento;
- l) disponibilizar canal de atendimento, por telefone, com o Serviço de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, bem como um endereço de correio eletrônico (*e-mail*) como canal oficial de contato com o GESTOR, para envio e recebimento de todas as solicitações, comunicados, notificações, informações e documentos relacionados aos serviços prestados;
- m) manter o controle permanente sobre os canais de comunicação previstos na alínea anterior, respondendo ao GESTOR com celeridade;
- n) indicar um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, informando nome, cargo, endereço, *e-mail* e telefone para contato;
- o) garantir o sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a prestação dos serviços;
- p) manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica estabelecidas no Edital do Pregão;
- q) não negociar, em operação de *factoring*, títulos ou créditos que tenha com a ALRS;
- r) não utilizar a presente Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS;
- s) cumprir os quantitativos previstos em lei destinados à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) propiciar as condições necessárias para a regular execução dos serviços;
- b) comunicar ao PRESTADOR todas as informações necessárias ao cumprimento da ARP;
- c) demandar, através de mensagem enviada para o endereço eletrônico (*e-mail*) indicado pelo PRESTADOR, o agendamento prévio dos serviços previstos neste Instrumento;
- d) acompanhar e fiscalizar, através do GESTOR, a execução do objeto que constitui esta ARP;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- e) registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento às especificações e condições previstas neste Instrumento, comunicando ao PRESTADOR, a fim de que sejam adotadas as devidas providências;
- f) promover o pagamento do preço correspondente ao valor dos serviços executados, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança e demais documentos necessários à instrução do processo de pagamento, de acordo com a presente Ata de Registro de Preços.

DAS AQUISIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Eventuais contratações decorrentes desta ARP serão realizadas por solicitação do GESTOR, com publicação da respectiva súmula de contratação por registro de preços, indicando o item contratado, a quantidade e os preços unitário e total.

Parágrafo único – A ALRS não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos serviços que constituem o objeto desta ARP, observados os limites máximos. A determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços médicos previstos neste Instrumento, realizados por profissionais devidamente inscritos no CREMERS (Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul), devem ser disponibilizados de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, das 8h30min às 18h30min, mediante agendamento prévio, preferencialmente nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços poderá ocorrer fora das dependências da Assembleia Legislativa, em local disponibilizado pelo PRESTADOR, sem custo adicional, com instalações apropriadas para tanto, distante a não mais de 2 km (dois quilômetros) do Palácio Farroupilha.

Parágrafo segundo – A critério da CONTRATANTE, a realização dos serviços poderá ocorrer na residência do servidor ou do periciado, ou, ainda, em hospital, clínica, asilo, ou instituição equivalente na qual esteja internado/recolhido, sem custo adicional, quando houver dificuldades para sua locomoção. A prestação dos serviços, neste caso, deverá ser solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo terceiro – Com ressalva aos serviços prestados por profissional com especialização diversa, requisitada para fins de avaliação complementar ou para assistência técnica em processos judiciais, os laudos e atestados médicos devem ser assinados por profissional com RQE – Registro de Qualificação de Especialista – em Medicina do Trabalho junto ao CREMERS, sendo ratificados posteriormente, conforme o caso, pelo médico oficial em exercício na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo quarto – Os laudos e atestados decorrentes dos serviços prestados deverão ser encaminhados ao Serviço de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul nos seguintes prazos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Documento(s)	Prazo(s)
Laudo ou ASO ref. aos serviços previstos no item 1.1 do Anexo I;	No mesmo dia da realização da inspeção médica.
Laudo ref. aos serviços previstos no item 1.2 do Anexo I;	Até o dia útil seguinte ao da realização da inspeção médica, ou do envio da certidão de nascimento, conforme o caso.
Laudo ref. aos serviços previstos nos itens 1.3 e 1.4 do Anexo I;	Até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao de realização da perícia, ou da apresentação do laudo/parecer ref. à avaliação complementar, conforme o caso.
Laudo/parecer ref. aos serviços previstos nos itens 1.5 e 1.8 do Anexo I;	Até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao de realização da avaliação.

OBS: os prazos poderão ser prorrogados pelo GESTOR, a pedido do PRESTADOR, mediante solicitação devidamente fundamentada.

Parágrafo quinto – As minutas de laudos, atestados e pareceres a serem emitidos de forma digital deverão ser enviadas por correio eletrônico (*e-mail*) ao Serviço de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, para sua inclusão e assinatura eletrônica junto ao respectivo processo eletrônico, salvo se houver autorização para sua emissão e assinatura mediante aplicação diversa.

Parágrafo sexto – A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul poderá exigir que os laudos, atestados e pareceres observem modelos específicos para sua emissão, respeitando-se, em todo caso, a normatização do respectivo Conselho Profissional e a regulamentação pertinente.

Parágrafo sétimo – Realizada a inspeção médica para fins de admissão, deverá ser emitido laudo ou ASO conclusivo acerca da aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo.

Parágrafo oitavo – Realizada a inspeção médica para fins de avaliação periódica, deverá ser emitido laudo ou ASO acerca da condição de saúde do(a) avaliado(a) e sua aptidão para o desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo nono – Na hipótese de emissão de ASO de forma convencional, com assinatura manuscrita, uma via do documento deverá ser entregue ao servidor, mediante recibo. Em qualquer caso, deverá constar no atestado o nome do profissional responsável pela avaliação e seu número de inscrição junto ao CREMERS.

Parágrafo décimo – As perícias realizadas por junta médica deverão ser compostas por 3 (três) profissionais médicos, tendo, ao menos um deles, RQE em Medicina do Trabalho. A critério da CONTRATADA, a junta poderá ser composta por médico oficial em exercício na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. O laudo decorrente da perícia realizada será assinado por todos os integrantes da junta médica.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo décimo primeiro – A junta médica poderá solicitar avaliação complementar, por médico com especialização diversa, caso seja necessária à elucidação da condição do periciado. O profissional responsável pela avaliação complementar deverá comprovar a qualificação exigida, com inscrição em situação regular junto ao CREMERS.

Parágrafo décimo segundo – O PRESTADOR deverá disponibilizar profissional médico com a especialização requerida pelo médico perito ou pela junta médica, para a realização de avaliação complementar e emissão de laudo/parecer, quando solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, podendo esse serviço ser realizado fora de sua sede, desde que no Município de Porto Alegre.

Parágrafo décimo terceiro – Caso necessário, o PRESTADOR deverá disponibilizar profissional médico com especialização diversa da Medicina do Trabalho para participar de junta médica. A especialização requerida, nesse caso, deverá ser comprovada com a apresentação do RQE correspondente, ou outra certificação exigida, no prazo estabelecido pelo solicitante. O GESTOR poderá exigir que a comprovação lhe seja fornecida antes da realização da perícia.

Parágrafo décimo quarto – Quando solicitado pelo GESTOR, o PRESTADOR deverá fornecer assistência técnica em processos judiciais por profissionais médicos com qualificação específica, se necessária, a juízo da perícia ou da CONTRATANTE. A comprovação da especialização deverá observar o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo quinto – Para fins de inspeção médica e emissão de laudo ou ASO, o PRESTADOR deverá disponibilizar profissionais para a prestação dos serviços de forma a permitir o agendamento até às 17h do dia útil anterior à data do atendimento solicitado, de acordo com as seguintes quantidades mínimas para cada dia da semana e turno indicados:

Atendimentos Disponíveis para Agendamento					
Turno/Dia	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
Manhã	2	2	2	2	2
Tarde	1	1	1	1	1

Parágrafo décimo sexto – Entre 15 de janeiro e 15 de fevereiro, e também nos períodos de férias do médico oficial em exercício na Assembleia Legislativa, a prestação dos serviços para fins de inspeção médica e emissão de laudo ou ASO deverá permitir o agendamento até às 17h do dia útil anterior à data do atendimento solicitado, de acordo com as seguintes quantidades mínimas para cada dia da semana e turno indicados, observado o § 22 desta cláusula.

Atendimentos Disponíveis para Agendamento					
Turno/Dia	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
Manhã	2	2	2	2	2
Tarde	2	2	2	2	2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo décimo sétimo – Para fins de perícia por junta médica e emissão de laudo, o PRESTADOR deverá disponibilizar profissionais para a prestação dos serviços de forma a permitir os agendamentos da semana preferencialmente em um único dia, no turno da tarde, observados os seguintes prazos e quantidades mínimas:

Prazo para Agendamento	Atendimentos Disponíveis
Até às 18h30 do segundo dia útil que antecede ao do atendimento solicitado	4 atendimentos.
Até às 17h do dia útil imediatamente anterior ao do atendimento solicitado	3 atendimentos, subtraídos os já confirmados para o mesmo dia, até esse limite.

Parágrafo décimo oitavo – Caso seja requisitado perito com especialização diversa da Medicina do Trabalho para composição de junta médica, ou caso seja solicitada avaliação médica e funcional de servidor com deficiência, o PRESTADOR deverá disponibilizar os profissionais necessários de forma a permitir a realização dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo décimo nono – A avaliação médica e funcional, prevista no item 1.8 do do Anexo I, deverá fixar a data provável do início da deficiência, o respectivo grau, a ocorrência de variação e os períodos em cada grau, conforme o caso, com a aplicação dos conceitos e instrumentos previstos na legislação e na regulamentação pertinentes.

Parágrafo vigésimo – Os atendimentos solicitados deverão ter seu agendamento confirmado pelo PRESTADOR na mesma data do pedido, podendo ser cancelados pela CONTRATANTE a qualquer tempo, sem cobrança alguma, sendo devidos somente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, vedada a cobrança de qualquer importância a título de cancelamento ou não comparecimento.

Parágrafo vigésimo primeiro – O PRESTADOR se obriga a proceder ao atendimento agendado com tolerância de atraso do periciado/servidor de até 10 minutos. Nos atendimentos com atraso não motivado pelo periciado/servidor, o PRESTADOR estará sujeito a penalidades, nos termos deste instrumento.

Parágrafo vigésimo segundo – Entre 15 de janeiro e 15 de fevereiro, o número de atendimentos disponibilizados nos termos do § 16 desta cláusula deverá ser ampliado em até 100% (cem por cento), em caso de necessidade, por solicitação do GESTOR, encaminhada ao PRESTADOR até às 18h30 do terceiro dia útil que antecede o período durante o qual a disponibilidade deva ser ampliada.

Parágrafo vigésimo terceiro – O número mínimo de atendimentos disponibilizados, nos prazos, quantidades e dias/turnos previstos, poderá ser revisado a qualquer tempo, em especial nos períodos de recesso ou de final de ano, podendo o GESTOR estabelecer quantitativo menor a ser observado pelo PRESTADOR ou mesmo suspender temporariamente a exigência de uma disponibilidade mínima, de acordo com a demanda estimada para a semana ou para dias específicos, conforme o caso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo vigésimo quarto – Por ocasião da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preços), o PRESTADOR e o médico responsável técnico, indicado nos termos do subitem 5.3 do Anexo II, deverão estar registrados/inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul. Todos os demais profissionais deverão estar inscritos nos respectivos conselhos profissionais com jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul quando da execução dos serviços.

Parágrafo vigésimo quinto – É permitida a subcontratação dos serviços médicos e de serviço social previstos neste instrumento, ressalvados os prestados pelo médico responsável técnico, que deverá ter vínculo empregatício com o PRESTADOR, ou integrar o quadro societário da empresa.

Obs: o item 5.3 do Anexo II possui o seguinte texto: *5.3. Indicação de médico responsável técnico pela execução dos serviços e apresentação de comprovante de sua inscrição junto ao CRM com jurisdição na região em que atua, acompanhado de declaração do profissional de que, até a data de assinatura da ARP, apresentará comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (declaração dispensada para profissional que apresentar comprovante de inscrição junto ao CREMERS).*

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O preço a ser pago, em cada demanda, deverá observar a planilha de preços unitários e quantitativos do Anexo I desta ARP, entendido como preço justo e hábil para a execução da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro – O preço a ser pago deverá englobar todos os custos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as atividades que constituem o objeto desta ARP, abrangendo, assim, todos os recursos necessários à disponibilização do objeto, com eficiência e qualidade.

Parágrafo segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior aos valores registrados e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de cumprir o objeto desta ARP, a ALRS poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penalidades, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia, a contar da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos fornecimentos efetuados durante o mês, juntamente com os demais documentos necessários à comprovação da prestação, com o aceite do GESTOR.

Parágrafo primeiro – O GESTOR instruirá o processo de pagamento com os seguintes documentos do PRESTADOR:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- d) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento, até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação, durante o processo licitatório. É vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do PRESTADOR. Eventual alteração no CNPJ, entre matriz e filial, solicitada pelo PRESTADOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo quinto – A ALRS tem o direito de suspender o pagamento, na hipótese de execução da ARP em desacordo com as condições e especificações previstas neste Instrumento, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

Parágrafo sexto – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o PRESTADOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste Instrumento.

Parágrafo oitavo – O atraso no pagamento sujeita a ALRS à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da nota de empenho de despesa, limitada ao valor total desta.

Parágrafo nono – Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir 11 de janeiro de 2025, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua respectiva súmula no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/>).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

CLÁUSULA NONA – O PRESTADOR poderá ter seu registro cancelado pela ALRS nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo PRESTADOR;
- b) Não comparecimento do PRESTADOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido neste Instrumento, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o PRESTADOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;
- e) Não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ALRS;
- f) Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- g) Prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual n.º 11.872/2002;
- h) Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do PRESTADOR.

Parágrafo primeiro – Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da CONTRATANTE, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

Parágrafo segundo – O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ALRS, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro – A defesa com referência aos fatos descritos deverá ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo quarto – O PRESTADOR poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste Instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS.

Parágrafo quinto – Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deverá ser feita por escrito.

Parágrafo sexto – A solicitação do cancelamento do Registro de Preços, pelo PRESTADOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ALRS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

DAS PENALIDADES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ALRS, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o PRESTADOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da cláusula décima primeira;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo segundo – Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

Parágrafo terceiro – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo quarto – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo quinto – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo sexto – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo sétimo – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo oitavo – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Parágrafo nono – Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Registro de Preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste Registro de Preços;
- d) a utilização pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo décimo – Salvo nas hipóteses de fraude ou de desistência do cumprimento das obrigações, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão cominadas enquanto o PRESTADOR não houver sido reprimido antes com uma penalidade menos severa.

Parágrafo décimo primeiro – Quando, no entender da Assembleia Legislativa, a falta perpetrada justificar a rescisão da Ata de Registro de Preços por justa causa, será aplicada ao PRESTADOR multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado desta ARP.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE aplicará a sanção de multa ao PRESTADOR, consoante as especificações previstas na tabela abaixo:

Item	Falta/Infração	Penalidade
1	Inexecução total do objeto.	Multa de 100% do valor correspondente aos serviços demandados.
2	Inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução.	Multa de 75% do valor correspondente aos serviços demandados.
3	Suspensão ou interrupção de serviço(s), salvo motivo de força maior ou caso fortuito, ou recusa à execução, sem motivo justificado.	Multa de 100% do valor correspondente ao serviço demandado, por evento.
4	Cancelamento de atendimento por parte do PRESTADOR (inspeção, perícia por junta médica, avaliação ou assistência	Multa de 100% do valor correspondente ao serviço demandado, por atendimento agendado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

	em processo judicial) sem motivo justificado, a critério do Gestor.	
5	Atendimento por profissional com inscrição não regular junto ao CREMERS, ou CRESSRS, conforme o caso, ou emissão de atestado/laudo firmado sem observância às especificações deste instrumento.	Multa de 100% do valor correspondente ao serviço prestado em condição irregular pelo profissional.
6	Permitir situação de risco de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais, na prestação dos serviços.	Multa de 75% do valor correspondente ao serviço demandado, por evento.
7	Realizar atendimento com atraso superior a 60 minutos em relação ao horário agendado, salvo se decorrente de atraso do periciado/servidor, comprovado caso fortuito ou motivo de força maior.	Multa de 50% do valor correspondente ao serviço demandado, por atendimento, e de 75% do valor, em caso de reincidência.
8	Realizar atendimento com atraso superior a 20 minutos em relação ao horário agendado, salvo se decorrente de atraso do periciado/servidor, comprovado caso fortuito ou motivo de força maior.	Advertência por escrito, com multa de 50% do valor correspondente ao serviço demandado, por atendimento, em caso de reincidência.
9	Destruir ou danificar documentos, por culpa ou dolo de seus agentes.	Multa de 5% do valor total do documento de cobrança correspondente ao período de ocorrência do evento. Em caso de reincidência, a multa será no valor correspondente a 10% do valor total do documento de cobrança correspondente ao período de ocorrência do evento
10	Fornecer informação sigilosa, falsa ou enganosa sobre serviços prestados.	Multa de 50% do valor total do documento de cobrança correspondente ao período de prestação do serviço, por evento.
11	Não responder a solicitação de informações ou pedido de esclarecimentos/documentos por parte do GESTOR quanto à execução dos	Advertência por escrito, com aplicação de multa de 5% do valor total do documento de cobrança correspondente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

	serviços e cumprimento de obrigações e especificações ajustadas neste instrumento, no prazo de até 1 dia útil, ou não observar prazo estipulado para envio/entrega de informações e/ou documentos, incluindo laudos, atestados ou pareceres, sem motivo justificado.	ao período de ocorrência do(s) evento(s), em caso de reincidência.
12	Atrasar, em mais de 2 (dois) dias úteis, o envio/entrega de informações, esclarecimentos ou documentos solicitados pelo GESTOR, incluindo laudos, atestados ou pareceres, sem motivo justificado.	Multa de 5% do valor total do documento de cobrança correspondente ao período de ocorrência do(s) evento(s), para cada dia útil de atraso.
13	Não disponibilizar o número mínimo de atendimentos nos prazos de agendamento previstos neste instrumento.	Advertência por escrito, com multa de 50% do valor correspondente ao serviço solicitado, por atendimento, em caso de reincidência.
14	Utilizar as dependências da Assembleia Legislativa para fins diversos do objeto.	Multa de 10% do valor total do documento de cobrança correspondente ao período de ocorrência do evento.
15	Retirar das dependências da Assembleia Legislativa quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia do GESTOR.	Multa de 2% do valor total do documento de cobrança correspondente ao período de ocorrência do evento, com cobrança adicional de 2% para cada dia útil de atraso na devolução, a partir do prazo estabelecido.
16	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do GESTOR, no prazo estipulado, sem motivo justificado.	Multa de 5% do valor total do documento de cobrança correspondente ao período de ocorrência do evento, com cobrança adicional de 2% para cada dia útil de atraso, a partir do prazo estipulado (se for o caso).

Parágrafo primeiro – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar os danos causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da Administração Pública, a falta perpetrada justificar o cancelamento do registro, será imposta ao PRESTADOR a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caracterizada a hipótese de aplicação de qualquer penalidade, a ALRS, representada pelo GESTOR, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do caput da cláusula décima.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão sobre a pena deverá ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.

Parágrafo terceiro – As importâncias relativas a multas aplicadas deverão ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente registro de preços correm por conta da Função 01 – Legislativa, Subfunção 0031 – Ação Legislativa, Atividade 6351 – Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura da ALRS, Subtítulo 003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo PRESTADOR, a CONTRATANTE analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

Parágrafo segundo – Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ALRS e sem manifestação conclusiva desta, poderá o PRESTADOR comunicar formalmente à CONTRATANTE a recusa de novos pedidos de entrega de bens.

Parágrafo terceiro – Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o PRESTADOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese de apresentação de justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A negociação será cabível quando o preço requerido pelo PRESTADOR estiver acima do preço de mercado apurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no § 2º desta cláusula.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo sexto – Caso frustrada a negociação, caberá à CONTRATANTE liberar o PRESTADOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE convocará o PRESTADOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo primeiro – Caso o PRESTADOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo – Poderá a Administração convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os preços registrados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os respectivos preços.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A existência de preços registrados não obriga a ALRS a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao PRESTADOR a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo primeiro – A ALRS providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo – Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os respectivos Anexos, bem como a proposta vencedora com preços registrados.

Parágrafo terceiro – Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo quarto – É vedado à Assembleia Legislativa do RS participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade da Ata em epígrafe.

DO FORO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, ____de ____de 2024.

Carlos Eduardo Prates Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da Assembleia
Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr(a).,
Representante legal da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

PREÇOS UNITÁRIOS E QUANTITATIVOS

1. Descrição dos Itens que Compõem o Objeto:

1.1. Inspecção Médica e Emissão de Laudo ou ASO (para fins de posse em cargo público e acompanhamento da saúde do trabalhador):

Trata-se de inspecção médica e emissão de laudo ou ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), para fins de posse em cargo público e acompanhamento da saúde do trabalhador, em situações como admissão, demissão, avaliação periódica, mudança de função e retorno ao trabalho, nos termos do Anexos III (Termo de Referência), observado o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da Instituição;

1.2. Inspecção Médica e Emissão de Laudo (para fins de licença saúde e demais situações legais):

Trata-se de inspecção médica e emissão de laudo para fins de concessão ou prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor, ou em razão de doença em pessoa de sua família, ou, ainda, para quaisquer outras situações previstas na Lei Complementar 10.098/94, nas quais seja necessária avaliação médica pericial, bem como emissão de laudo para fins de concessão de licença à gestante;

1.3. Perícia por Junta Médica e Emissão de Laudo (para fins de reconhecimento do direito à isenção do Imposto de Renda e demais situações legais):

Trata-se de perícia por junta médica e emissão de laudo, para fins de reconhecimento do direito à isenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação pertinente, para concessão do auxílio-especial previsto na Resolução de Mesa 629/04, por acidente em serviço, para fins de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, invalidez ou reversão, para subsidiar inquérito administrativo, bem como para quaisquer outras situações previstas em lei ou regulamento, nas quais seja necessária a avaliação pericial por junta médica;

1.4. Perícia por Junta Médica e Emissão de Laudo (para fins de reconhecimento do direito à isenção do Imposto de Renda e demais situações legais) com Serviços de Profissional Médico com Especialização Diversa:

Trata-se da atividade prevista no item 1.3, com um profissional médico tendo qualificação específica, diversa da Medicina do Trabalho, participando da junta médica. A especialização requerida, nesse caso, deverá ser comprovada com a apresentação do RQE - Registro de Qualificação de Especialista - correspondente, ou outra certificação exigida, no prazo estabelecido pelo solicitante. O GESTOR poderá exigir que a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

comprovação lhe seja fornecida antes da realização da perícia.

1.5. Avaliação Complementar:

Avaliação complementar por médico especialista em área diferente da Medicina do Trabalho, com emissão de laudo e/ou parecer conclusivo.

1.6. Assistência em Processos Judiciais:

Atuação de profissional médico como assistente técnico em processos judiciais, com emissão de laudo, avaliação ou parecer;

1.7. Assistência em Processos Judiciais (acrescido de serviços de profissional médico com qualificação específica):

Atuação de profissional médico com qualificação específica, diversa da Medicina do Trabalho, como assistente técnico em processos judiciais, com emissão de laudo, avaliação ou parecer.

1.8. Avaliação de Servidor com Deficiência:

Avaliação médica e funcional de servidor com deficiência, para fins de concessão de aposentadoria, nos termos da legislação e da regulamentação pertinente.

2. Planilha de Quantitativos e Preços

Item	Descrição do Serviço	Quant. Total Estimada	Preço Unitário (R\$)
1	Inspeção médica e emissão de laudo ou ASO (item 1.1)	2.500	
2	Inspeção médica e/ou emissão de laudo (item 1.2);	170	
3	Perícia por junta médica e emissão de laudo (item 1.3);	45	
4	Perícia por junta médica e emissão de laudo, com serviços de profissional médico com qualificação específica diversa da Medicina do Trabalho; (vide item 1.4 e § 13 da cláusula quinta;	15	
5	Avaliação complementar por médico especialista (vide item 1.5);	10	
6	Atuação de profissional médico como assistente técnico em processo judicial. (vide item 1.6);	40 horas	
7	Atuação de profissional médico, com qualificação específica diversa da Medicina do Trabalho, como assistente técnico em processo judicial; (vide item 1.7 e § 14 da cláusula quinta);	40 horas	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

8	Avaliação médica e funcional de servidor com deficiência; (vide item 1.8)	2	
Preço Total (Global) Anual Estimado para o Lote Único (R\$)			

OBS: quantidade estimada para o item 1 com base no volume de ingressos anual, perfil de afastamentos e previsão de exames demissionais e periódicos necessários (a se confirmar com a aplicação do PCMSO).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência, documento eletrônico (SEI-XXXXXXX), elaborado pelo gestor da demanda, o DGP – Departamento de Gestão de Pessoas, da ALRS, está disponibilizado no Sistema Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>). Observamos, também que o Termo de Referência constitui o Anexo III do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico.